PROCESSO	Auto de Infração n.º 10000016369/2015
INTERESSADO	
ASSUNTO	Exorbitância de atribuições profissionais

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0144/2016

Julgamento de Auto de Infração n.º 1000016369/2015 em desfavor do arquiteto e urbanista

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a subseção I, art. 19, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 11 de agosto de 2016, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo:

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação nº 07/2014 – CEP-CAU/BR, de 23 de maio de 2014, que nega a solicitação e concessão de atribuição para projetos e execução de SPDA;

Considerando o objeto do contrato apresentado firmado entre o arquiteto e urbanista e a empresa executora do Shopping Santa Maria;

Considerando o recurso apresentado em 25/01/2016 em que consta o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) n.º 0720120065261, de "laudo Para-raios", elaborada pelo Engenheiro Industrial – Elétrica, ; e

Considerando o voto do Conselheiro Relator, Tony Marcos Malheiros no sentido de arquivar o processo de autuação.

DELIBEROU:

1 – Arquivar o presente processo e dar ciência ao interessado.

Brasília - DF, 11 de agosto de 2016.

Alberto Alves de Faria Presidente do CAU/DF